



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
HISTÓRIA E CONEXÕES ATLÂNTICAS:
CULTURAS E PODERES

Recomendado pela CAPES e Aprovado pela Resolução 1792/2018 –
CONSEPE-UFMA, de 30 de novembro de 2018

Cidade Universitária – CCH - Av. dos Portugueses s/nº, Centro de
Ciências Humanas, Bloco 1, Térreo, Sala B1-001.

CEP 65085-580 – São Luís – MA Fone: (0XX98) 3272-8391 / 3272-8392

E-mail: ppghis@ufma.br – Site: www.ppghis.ufma.br

**Normas Complementares de Recredenciamento e Credenciamentos de Professores
no quadro Permanente da PPGHIS**

Tendo por base os parâmetros do Comitê de Área de História (CAPES), as Resoluções da CAPES, o regimento interno do PPGHIS e a Resolução CONSEPE 1385, sobre as Pós-Graduações *Stricto Sensu*, o Colegiado do PPGHIS aprova as seguintes **Normas Complementares de Recredenciamento e Credenciamentos de Professores no quadro Permanente da PPGHIS**.

Art. 1º - O Recredenciamento e o Credenciamento serão feitos após as avaliações quadrienais do programa, salvo em casos excepcionais que serão decididos pelo Colegiado do PPGHIS.

Art. 2º - O Recredenciamento será automático para os professores que se enquadrarem nas seguintes condições:

\$1 – Ter cumprido com suas atribuições junto PPGHIS e à Universidade onde atua:

I – Ministrando pelo menos uma disciplina na Graduação por ano (exceto que esteja afastado ou executando Cargos Administrativos que isentem o professor dessa função).

[Art. 30 da Resolução 1385]

II – Ministrando pelo menos uma disciplina no PPGHIS quadriênio

III – Ter concluído pelo menos uma orientação no quadriênio [Artigos 16 e 30 da Resolução 1385]

IV – Ter participado de pelo menos uma banca de defesa no quadriênio [Artigos 16 e 30 da Resolução 1385]

V – Estar coordenando pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento ou aprovado pelo CONSEPE [Art. 30 da Resolução 1385]

VI – Ser membro de pelo menos um Grupo de Pesquisa ligado às linhas de Pesquisa do PPGHIS [Art. 30 da Resolução 1385]

VII – Ter publicado no último quadriênio de avaliação da CAPES um número mínimo de artigos, livros e capítulos de livro, de forma a obter o conceito “bom” no critério de produção intelectual do documento de área da CAPES, com pelo menos duas publicações em ALTOS ESTRATOS (B1, A2, A1; L3, L4, L4+);

VIII – Participar como membro de grupo de pesquisa registrado no CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 3º - Os professores que não cumpriram as condições previstas acima terão de se inscrever no processo de credenciamento, se pretendem tentar continuar como membros permanentes do programa.

Art. 4º - O Credenciamento se dará por **Chamada Pública**, de acordo com a necessidade do Programa, com acompanhamento do Comitê Assessor do ProQuali [Art. 35, parágrafo único, da Resolução 1385]

Art. 5º - Para se propor ao Credenciamento o proponente deve cumprir as condições a seguir:

I – Ministrar pelo menos uma disciplina na Graduação por ano (exceto que esteja afastado ou executando Cargos Administrativos que isentem o professor dessa função). [Art. 30 da Resolução 1385]

II – Ter participado de pelo menos uma banca de defesa de dissertação no quadriênio [Artigos 16 e 30 da Resolução 1385]

III – Estar coordenando pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento [Art. 30 da Resolução 1385]

IV – Ser membro de pelo menos um Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq [Art. 30 da Resolução 1385]

V – Ter publicado nos últimos quatro anos um número mínimo de artigos, livros e capítulos de livro, de forma a obter o conceito “muito bom” no critério de produção intelectual do documento de área da CAPES, com pelo menos dois itens distintos

(artigo em periódico, capítulo de livro, livro autoral) em ALTOS ESTRATOS (B1, A2, A1; L3, L4, L4+);

VI – Não estar credenciado em mais de dois programas de pós-graduação e não ultrapassar mais de 40h de atividades nos PPGs que integra (Arts. 3º e 4º da Portaria 174/2014 – CAPES);

Art. 5º - Serão credenciados os que melhor se qualificarem segundo o sistema de classificação em ANEXO.

Art. 6º - Para dar início ao processo de credenciamento ou credenciamento junto ao Colegiado do PPGHIS, o professor deverá encaminhar requerimento dirigido à Coordenação do Programa com sua solicitação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório de atividades e documentação comprobatória (cópia do curriculum vitae, modelo Lattes-CNPq, devidamente atualizado) das atividades de ensino, pesquisa e orientação por ele desenvolvidas no interstício anterior de 4 (quatro) anos junto à graduação da UFMA ou de outra IES e ao PPGHIS/CCH/UFMA;
- b) Projeção da perspectiva de publicação para os quatro anos seguintes.
- c) Indicar a Linha de Pesquisa do PPGHIS propondo a ementa de uma disciplina.

ANEXO

Obs.: Estas pontuações podem variar de acordo com os parâmetros de área da CAPES e serão atualizadas nos Editais.

Artigo em revista A1 no Qualis Periódico História: **100 pontos**

Artigo em revista A2 no Qualis Periódico História: **85 pontos**

Artigo em revista B1 no Qualis Periódico História: **75 pontos**

Artigo em revista B2 no Qualis Periódico História: **50 pontos**

Livro autoral nos critérios Qualis Livro L4+: **100 pontos**

Livro autoral nos critérios Qualis Livro L4: **250 pontos**

Livro autoral nos critérios Qualis Livro L3: **75 pontos**

Capítulo de livro nos critérios Qualis Livro L3: **75 pontos**

Livro autoral nos critérios Qualis Livro L2: **50 pontos**

Capítulo de livro nos critérios Qualis Livro L2: **50 pontos**

Livro autoral nos critérios Qualis Livro L1: **25 pontos**

Capítulo de livro nos critérios Qualis Livro L1: **25 pontos**

Alírio Carvalho Cardoso
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História
Universidade Federal do Maranhão

São Luís, 18 de dezembro de 2017